



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

2100 CM 29/05
RECEBIDO EM:
29/05/25
Câmara Municipal de Potengi-CE
Francisca Castilho

Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Potengi/CE, 29 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em: 05/06/25
[Assinatura]

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que visa promover o reajuste no valor da Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva, instituída no âmbito do Programa de Bolsas de Apoio Educacional pela Lei Municipal nº 530, de 17 de janeiro de 2025.

A proposta tem como escopo atualizar o valor atualmente fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em reconhecimento à relevância social e educacional dos serviços prestados pelos bolsistas que atuam no acompanhamento de alunos com necessidades educacionais específicas na Rede Municipal de Ensino.

A Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva não se limita a uma função auxiliar: ela representa uma extensão das políticas públicas de garantia de direitos e da inclusão escolar. Os bolsistas atuam de forma direta, constante e atenta junto a crianças e adolescentes que demandam cuidados pedagógicos, físicos, comportamentais e emocionais específicos. São eles os responsáveis por assegurar que os estudantes com deficiência ou outras condições que dificultam a plena integração ao ambiente escolar tenham, de fato, acesso ao direito à educação em condições de igualdade.

Esses profissionais, embora não detenham vínculo empregatício, assumem responsabilidades complexas, como auxílio
Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000
gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br – CNPJ -
07.658.917/0001-27



na higiene pessoal, alimentação, locomoção, recreação orientada e mediação pedagógica. Em muitos casos, tornam-se a ponte entre o aluno e os professores, garantindo que as atividades regulares sejam compreendidas, executadas e, sobretudo, respeitadas às particularidades de cada estudante.

O trabalho desempenhado por esses bolsistas exige sensibilidade, capacitação, preparo físico e emocional, além de comprometimento com a dignidade humana. Por isso, é justo e necessário que a Administração reconheça e valorize essa função com um reajuste que reflita, minimamente, a complexidade e a importância do papel que exercem no cotidiano escolar.

A presente medida também visa incentivar a permanência e atratividade desses bolsistas nas unidades escolares, reduzindo a rotatividade e promovendo a continuidade do vínculo afetivo e educacional entre aluno e acompanhante, fator essencial para a evolução pedagógica de alunos com deficiência.

O impacto orçamentário da medida será absorvido dentro das dotações já previstas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementado, se necessário, com recursos de programas estaduais e federais voltados à educação inclusiva.

Assim, ao submeter o presente Projeto à deliberação desta augusta Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e consideração, confiando na sensibilidade dos nobres parlamentares para aprovar esta importante iniciativa.

Atenciosamente,


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal



APROVADO
em: 05/06/25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

37

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VALOR DA BOLSA DE APOIO À
EDUCAÇÃO INCLUSIVA,
INSTITUÍDA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 530/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O valor mensal da Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva, de
que trata o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 530, de 17
de janeiro de 2025, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e
cinquenta reais).

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei observará a disponibilidade
orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação,
podendo ser complementado com recursos oriundos de programas
estaduais ou federais voltados à inclusão educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão
por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser
suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi, 29 de maio de 2025.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal